Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9185/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13925/2014
PROTOCOLO	: 1531634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 170/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2014
EMPRESA CONTRATADA	: CIRURGICA MS LTDA.
VALOR GLOBAL	: R$ 93.554,62
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 170/2014, celebrado entre o Município de Antonio João-MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda., decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 101/2014, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares, no valor de R$ 93.554,62 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sob a responsabilidade de Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8851/2015.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-2024/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-2ª PRC-11047/2017, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

Valor contratado	R$ 93.554,62
Valor empenhado	R$ 93.554,62
Valor de empenho anulado	R$ 88.589,08
Valor liquidado	R$ 4.965,54
Valor pago	R$ 4.965,54

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização e a execução financeira do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do Contrato Administrativo n. 170/20104, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 170/2014, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo